



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## - ASSESSORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 32/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 045/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar"

### i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 45/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão criar o Comitê de Transporte Escolar no Município de Santo Antônio da Platina.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

*"(...) No âmbito do nosso município o Comitê é regulado pelo Decreto nº. 431, de 10 de setembro de 2012, cópia anexa. Todavia, após a publicação do mencionado ato sobreveio a Resolução nº. 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED-PR, que no art. 16, estabelece que a criação do referido Comitê deve ser feita por meio de lei.*

*Por isso, visando adequar o regramento municipal à Resolução da Secretaria de Estado de Educação - SEED-PR a Secretaria Municipal de Educação, por meio do protocolo nº. 2016/08/015310, cópia anexa, solicitou a conversão do decreto em lei."*

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com parecer favorável do Jurídico, cópia do Ofício nº. 729/2016 da Secretaria Municipal de Educação em que o referido órgão solicita a conversão do Decreto nº. 431/12 em lei, cópia da Resolução nº. 777/13 do SEED-PR e, cópia do Decreto Municipal nº. 431/12.

REG Nº 1122/2016  
Data: 29/08/16 às 16 h 00 min  
Nome: Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

É o relatório.

## ii. ANÁLISE.

No caso em tela, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de converter em lei, conforme determina a Resolução nº. 777/13 do SEED-PR, o Decreto nº. 431/12 que criou no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Sobrevindo o projeto a esta Assessoria, observamos que do ponto de vista de sua legalidade não existe óbice a sua aprovação.

Nota-se que o Projeto de Lei nº. 45/2016 foi elaborado a fim de dar cumprimento à Resolução nº. 777/13 da Secretaria Estadual de Educação a qual visou estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº. 14.584, de 22 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº. 10.880, de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE.

Ademais, como sabido, o transporte escolar contribui para reduzir as desigualdades no acesso ao Ensino Fundamental, assegurando a frequência e permanência na escola daqueles alunos que vivem em áreas afastadas.

Sendo assim, além de legal a pretensão se mostra salutar posto que visa constituir e regulamentar o Comitê Municipal de Transporte Escolar, que atuará na verificação e aplicação dos recursos advindos do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), podendo requisitar ao Município cópia de documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a esta aplicação, bem como realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar no município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

Contudo, para que não haja dúvida quanto à forma de eleição do Presidente do Comitê ou no tocante à publicidade da sua respectiva composição e, ainda, com o fim de atender a contento a Resolução nº. 777/13 do SEED-PR nestes dois pontos sugerimos a realização de emendas ao Projeto em tela, para que o mesmo passe assim a dispor:

### **Emendas ao Projeto de Lei nº. 045/2016:**

#### **O §3º do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º.

(...)

**§3º.** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez".

#### **Será acrescentado parágrafo único ao artigo 3º, que terá a seguinte redação:**

"Art. 3º.

(...)

**Parágrafo Único.** A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED".

### **iii. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, com as emendas acima sugeridas, posto que o mesmo não contempla violação ao ordenamento jurídico vigente e, ainda, observa a Resolução nº. 777/13 da Secretaria Estadual de Educação que trata da questão.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 25 de agosto de 2016.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

\_\_\_\_ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_\_\_